

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: r6h5n2ih SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei complementar nº 28/2025 Protocolo nº 7434/2025 Processo nº 2230/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Acrescenta o §3º ao art.18 da Lei Complementar nº38, de 21 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art.1º Fica acrescido o §3º ao art.18 da Lei Complementar nº38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

Art.18 (...)

(...)

§3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as propriedades rurais de até 04 (quatro) módulos fiscais que exerçam as atividades de pecuária de pequeno porte e agricultura familiar.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo não afasta a aplicação das demais normas vigentes.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida encontra amparo na lei complementar nº140/2011, que estabelece as normas de cooperação entre os entes federativos na proteção do meio ambiente. Em seu art.13, inciso VI, a norma autoriza os Estados a dispensarem o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental insignificante:

"Art. 13. Os entes federativos dispensarão o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento que considerar de insignificante impacto ambiental."

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Além disso, a proposta está alinhada ao Código Florestal (Lei Federal nº12.651/2012), que reconhece o papel estratégico da agricultura familiar e das pequenas propriedades na conservação ambiental, prevendo inclusive regimes diferenciados de regularização para imóveis de até quatro módulos fiscais.

A presente proposição ainda busca harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, garantindo que as atividades de pequeno porte, com risco ambiental reduzido, sejam tratadas de forma proporcional à sua realidade socioeconômica. Importante ressaltar que a dispensa aqui proposta não afasta a necessidade de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e não autoriza atividades em áreas protegidas (como APPs ou unidades de conservação), que continuam sujeitas à legislação vigente.

Como exemplo, o Estado de Minas Gerais dispensa de licença ambiental as propriedades de até 200 (duzentos) hectares. No mês de Junho do corrente ano, o governo mineiro anunciou que ampliará para 1.000 (mil) hectares, para tanto aguarda a deliberação do Conselho de Política Ambiental, o COPAM. [1]

A aprovação do projeto em comento poderá trazer impactos significativos para os pequenos produtores, inclusive facilitando o acesso ao crédito junto a bancos públicos e privados, uma vez que reduz barreiras burocráticas. Dessa forma, a presente iniciativa busca promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, sem comprometer os princípios de proteção ambiental, contribuindo para a efetiva implementação da política ambiental e agrária do Estado de Mato Grosso.

<https://www.mg.gov.br/agricultura/noticias/incentivo-producao-responsavel-governo-de-minas-anuncia-flexibilizacao-de-leis-ambientais-para-o-agro>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2025

Dr. João
Deputado Estadual